

PORTARIA Nº 1.228/2026

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NOTA DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) NOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Decreto nº 37.023/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **44439/2026**,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, e na Portaria INEP nº 399, de 12 de junho de 2025, que regulamentam a Prova Nacional Docente (PND);

CONSIDERANDO o caráter discricionário da Administração Pública na definição das regras dos certames, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei complementar Estadual nº 809 de 23 de setembro de 2015, e suas alterações;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de instrumentos padronizados de avaliação das competências profissionais docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os critérios de seleção e valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a busca pela ampliação da eficiência, da isonomia e da qualidade nos processos de seleção de professores;



RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim (SEME) poderá utilizar a nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) nos Processos Seletivos Simplificados destinados à contratação temporária de professores, observadas as disposições desta Portaria e dos respectivos editais.

Art. 2º A nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) poderá ser considerada como critério complementar de pontuação na avaliação de títulos dos Processos Seletivos Simplificados promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as regras, os limites e os critérios estabelecidos no respectivo edital.

Parágrafo único. A pontuação atribuída à nota da PND será acrescida à pontuação obtida pelo candidato na avaliação de títulos, conforme critérios definidos em edital, não substituindo os demais requisitos e etapas do certame.

Art. 3º A adoção da nota da Prova Nacional Docente (PND) em cada Processo Seletivo Simplificado, será realizada mediante manifestação de interesse da Administração Municipal a definir sua utilização, devendo tal previsão constar expressamente no respectivo edital.

Art. 4º Poderão utilizar a nota da Prova Nacional Docente (PND) os candidatos que:

- I – tenham realizado a Prova Nacional Docente em edição realizada a partir do ano de 2026, observada a validade de 03 (três) anos contados da respectiva edição;
- II – apresentem, no ato da inscrição, comprovante oficial da nota obtida, expedido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), conforme exigências estabelecidas no edital.

Art. 5º Para fins de aproveitamento da pontuação prevista nesta Portaria, somente serão consideradas as notas obtidas em edições da Prova Nacional Docente realizadas a partir de 2026, observado o prazo de validade de 03 (três) anos, sendo vedada a utilização de resultados referentes a edições anteriores.



Art. 6º A utilização da nota da Prova Nacional Docente (PND) terá caráter classificatório, constituindo-se em pontuação adicional para fins de classificação dos candidatos, vedada sua utilização como requisito de habilitação, critério eliminatório ou condição obrigatória para participação no processo seletivo.

Art. 7º O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:

I – a aceitação da nota da Prova Nacional Docente (PND) como parte integrante do processo de classificação;

II – a forma de aproveitamento da nota e sua relação com as demais etapas do certame;

III – a pontuação atribuída, os critérios de cálculo e o respectivo peso na classificação final;

IV – os procedimentos e documentos exigidos para comprovação da nota pelo candidato;

V – os demais critérios objetivos necessários à aplicação desta Portaria.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não dispensa o cumprimento das demais exigências previstas nos editais dos Processos Seletivos Simplificados, nem impede a realização de outras etapas avaliativas que venham a ser estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 9º A inscrição na Prova Nacional Docente (PND) é de inteira responsabilidade do candidato e não substitui nem se confunde com a inscrição nos Processos Seletivos Simplificados promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

